



CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

RESOLUÇÃO CODEMA Nº 039/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023

EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo **Art. 2º**, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e

CONSIDERANDO que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, através do Processo DvMA-031/23, o pedido de **autorização para intervenção ambiental corretiva na zona urbana da supressão de uma árvore** localizada na Praça Santo Cruzeiro, subscrito pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Regulação Urbana e Saneamento – SOSU.

CONSIDERANDO que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo DvMA-031/23 na reunião extraordinária do dia 25/07/2023, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pelo Engenheiro Florestal da DvMA, o Sr. Osvaldo José Ribeiro Neto, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o §1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U corretivo, objetivando a regularização da supressão de 01 (um) árvore da espécie *Caryocar brasiliense*, popularmente conhecida como Pequizeiro.

I. Em conformidade a Lei Estadual 20.308/2012, fica o requerente condicionado ao plantio de 10 (dez) mudas de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados após a emissão da DAIA-U.

II. O requerente responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no inciso I, optar pelo recolhimento de 200 Ufemgs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 25 de julho de 2023.

CARLOS ALBERTO
ANTUNES
FILHO:09072718631

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO ANTUNES
FILHO:09072718631
Dados: 2023.07.27 08:08:15 -03'00'

CARLOS ALBERTO ANTUNES FILHO
Presidente

JAMYLLE DE OLIVEIRA
E LUCAS:04254690690

Assinado de forma digital por
JAMYLLE DE OLIVEIRA E
LUCAS:04254690690
Dados: 2023.07.27 07:18:42 -03'00'

JAMYLLE DE OLIVEIRA E LUCAS
Secretária